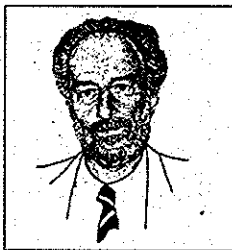


WASHINGTON NOVAES

## As águas ainda revoltas

**É** curioso. O Centro-Oeste brasileiro só agora está saindo de uma forte estiagem que deixou secos muitos de seus rios e às portas de um racionamento no abastecimento de água suas principais cidades, ao mesmo tempo em que se lacravam pivôs centrais de irrigação. O Nordeste ouviu



**Quem sabe como será o País em 2035 e quais serão suas necessidades e prioridades?**

anunciar que terá mais cinco anos de estiagem dramática. O Sul do País também poderá padecer com outro El Niño rigoroso. Em todas as partes se comenta que a crise da água será a mais forte do próximo século.

Pois, apesar de tudo isso, não se ouve falar da tramitação, no Congresso Nacional, dos projetos de criação da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – encarregados exatamente de regular e disciplinar o uso desses recursos no País. E, no entanto, já está aprovado, na Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, substitutivo do deputado Luciano Pizzatto sobre a criação da ANA, emitido após exame de 120 propostas.

É certo que o substitutivo consolida avanços do projeto originário, como a própria criação da ANA no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA); ou a atribuição, que lhe é conferida, de disciplinar o uso de recursos hídricos em rios de domínio da União; ou ainda a competência para elaborar estudos

que definam valores a serem cobrados dos usuários. Da mesma forma, a decisão de dotar a ANA de uma diretoria com mandato fixo, só demissível em circunstâncias específicas – o que reduz a possibilidade de interferência partidárias.

Mas também é certo que o substitutivo não resolve muitos dos problemas

já apontados neste mesmo espaço (6/8/99 e 17/9/99) ou comentados por juristas da área ambiental, principalmente Paulo Affonso Leme Machado. A começar pelo método de tramitação no Congresso, que pode exigir anos, quando há questões urgentíssimas a resolver.

Também não se introduziram critérios mínimos para indicação dos membros da diretoria da ANA – o que permite, na nomeação pelo presidente da República, critérios não técnicos.

Mais grave, porém, é o projeto não reiterar expressamente a obrigatoriedade de pagamento de todos os usos outorgados de recursos hídricos, estabelecida no artigo 20 da Lei 9.433 (com poucas exceções já explicitadas ali). O substitutivo mantém e amplia a isenção, prevista no projeto do governo, para o setor de geração de energia elétrica – eterno favorecido. E o faz ao disciplinar o pagamento de royalties aos Estados e municípios, dizendo que estes “já implicam o pagamento pelo uso de recursos hídricos de que trata a Seção IV do Capítulo IV da Lei 9.433”. Acontece que esses royalties foram criados co-

mo compensação ambiental para Estados e municípios que tiveram ou terão áreas inundadas – e não como pagamento pelo uso do recurso. Abre-se, assim, uma indesejável e indefensável exceção, exatamente para o setor que já é mais beneficiado pela legislação.

É verdade que esse mesmo artigo melhorou a destinação dos royalties, já que pelo projeto governamental o Ministério de Minas e Energia (MME) teria nove vezes mais que o Ministério do Meio Ambiente (!). No substitutivo, o MMA ficará com 7% e o MME com 2%, sem reduzir as cotas dos Estados e municípios, como ocorria antes. Em compensação, diminuiu-se a participação do Ministério de Ciência e Tecnologia de 2% para 1%, assim como se eliminou a proposta de destinar 14% à ANA.

Outra preocupação – já assinalada nos comentários anteriores, mas não afastada pelo substitutivo – está no prazo de outorga, que pode chegar a 35 anos e ainda ser prorrogado. Quem sabe como será o País no ano 2035 e quais serão suas necessidades e prioridades?

Sugestões como a do jurista Leme Machado – da publicidade obrigatória dos pedidos de outorga, das concessões e das demais decisões da ANA – não foram acolhidas nem no projeto do governo nem no substitutivo. Farão falta à sociedade, que precisa acompanhar passo a passo as decisões sobre uso de um bem precioso de uso comum. Outra crítica por ele feita ao projeto originário vale também para o substitutivo. Destinar os recursos da cobrança pelo uso a uma conta da União implica riscos que não se deveria correr: cria

um novo imposto sem vinculação ambiental expressa (a Lei 9.433 fala em aplicação prioritária na bacia da origem e o substitutivo não altera isso) e com possibilidade de destinação diferente (como aconteceu com a CPMF); e abre a possibilidade de contingenciamento dos recursos.

O substitutivo não resolve ainda problema que vem de outros textos legais, ao estabelecer que compete à ANA “outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União”. Portanto, estabelece um critério de cobrança do uso por rio, e não por bacia. Se é assim, a cobrança nos rios tributários dos rios federais caberá aos Estados e municípios. E, nesse caso, a desejável gestão por bacia (onde devem ser aplicados prioritariamente os recursos, segundo o substitutivo) pode ficar comprometida, se não houver acordo entre essas instâncias.

Convém lembrar que muitas questões importantes e relacionadas com esse projeto terão de ser resolvidas no âmbito de outro – o do Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Será indispensável, por isso, a atenção também para a tramitação deste.

Desde que o governo federal encaminhou seus projetos ao Congresso, várias manifestações de desgosto já surgiram. Muitos consensos e pactos terão de ser construídos também fora do Legislativo, até porque vão influenciá-lo. Será fundamental, portanto, que a sociedade participe dessa discussão. E para isso precisará muito da comunicação, que precisa abrir-se ao tema.